



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º. 1.894, DE 09 DE MAIO DE 2022.

“Autoriza o Município de Ribeirão do Sul-SP, a custear despesas de infraestrutura e alimentação da festa do tropeiro, e dá outras providências”.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Autoriza a Administração Municipal a realizar despesas de infraestrutura e alimentação da Festa do Tropeiro, a ser realizado nesse município no período de 16, 17 e 18 de Junho de 2022.

Parágrafo único. O custeio não poderá ultrapassar o valor máximo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e sempre observará a disponibilidade orçamentaria e financeira da Administração.

Artigo 2º. As contratações que tratam o artigo 1º, ficaram a encargo da Administração Municipal.

Parágrafo único. Não haverá hipótese de repasse de valores, sendo que a contratação que englobe infraestrutura e alimentação será feita pela administração municipal a pedido dos organizadores do evento, sempre fundamentadas, dentro do período acima descrito.

Artigo 3º. O evento não poderá cobrar entrada, ou qualquer tipo de ingresso, vez que, a Administração Municipal contribui para a realização do mesmo, sendo aberto a toda população.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, a nova ação de governo denominada **“FESTA DO TROPEIRO”**, no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento de 2022, conforme segue a Categoria de Programação e a Natureza da Despesa abaixo:

CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR	FR
02.06.13.392.0007.1.XXX	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.000,00	1
02.06.13.392.0007.1.XXX	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 40.000,00	1

Artigo 6º. Os créditos de que tratam o artigo 5º desta lei, serão cobertos pelo superávit financeiro de exercícios anteriores.

Artigo 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Ribeirão do Sul, segunda-feira, 09 de maio de 2022.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA

Prefeita Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração

ANTONIO WAISS

Diretor Dep. Adm.